

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2022, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada na Praça Edmundo Mercer, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Função: Motorista Categoria D**

42º	ANDERSON RODRIGUES DE LIMA
43º	JOSE HERODES REZENDE DE OLIVEIRA
44º	CARLITO PEREIRA DE SOUZA
45º	JOÃO APARECIDO VENÂNCIO DA SILVA
46º	ARGEU PEREIRA DE SOUZA
47º	MARCIO MIGUEL MUDRICH

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia ;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Administração, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 535.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º da lei municipal nº. 1.486, de 27 de junho de 1996, combinado com a lei municipal nº 2.442, de 06 de dezembro de 2012,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º. Os representantes governamentais do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA – Biênio 2022-2024, conforme Lei nº 1.486 de 27/07/1996, fica assim constituída:**

**Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social**

- HELENA GUIMARÃES GASPERIN (titular)
- EDILENE MACHADO (suplente)

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- ADRIANE KNAUT (titular)
- MARINELLY DE CARVALHO (suplente)

**Secretaria Municipal de Saúde**

- ELLIS MARINA CARNEIRO OLIVEIRA (titular)
- ANDRIELE RAMOS COUTINHO (suplente)

**Secretaria Municipal de Esporte e Recreação Orientada**

- LAERCIO LEDESMA ALEIXO (titular)
- RODINALDO DE CAMARGO CRISTOVAM (titular)

**Art. 2º. Os representantes não governamentais** eleitos em Assembleia Geral no dia 09 de março de 2022 conforme Edital de Convocação nº001/2022 – CMDCA, publicado em Diário Oficial em 25 de fevereiro de 2022, para o biênio 2022-2024, conforme Lei nº1.486 de 27/07/1996, fica assim constituído:

- Titular: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE** –representante ANA LUCIA QUEIROZ.
- Suplente: **Pastoral da Criança** - representante TONIELI APARECIDA BEVA.
  
- Titular: **Associação dos Amigos da Casa Lar – representante** BIANCA GONÇALVES CARNEIRO.
- Suplente: **Obras Sociais do Centro Espírita Sementeiras de Luz – Projeto Mãos a Horta** – representante AUGUSTO SAMPAIO CRUZETTA.
  
- Titular: **Associação Semeando Sonhos** – representante GILVANE DE OLIVEIRA PEREIRA.
- Suplente: **Provopar** – representante DIOCEA OLIVEIRA.
  
- Titular: **Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré** – representante MARLI APARECIDA SCHUTZ ROZENG.
- Suplente: **Coordenadora do CRAS** – JULIANE APARECIDA PIMENTEL.

**Art. 3º.** Nomeia-se como Secretário Executivo, o servidor municipal Mauricio Chizini Barreto, para responder pela Secretaria do Conselho.

**Art. 4º.** Revoga-se o Decreto nº 484/2022.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de abril de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 1.083/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Memorando n° 37/2022/, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Suprimir**, a partir desta data, as GTIDE (Gratificação por Tempo integral e dedicação exclusiva) atribuídas aos servidores abaixo relacionados:

<b>Nome</b>	<b>Matricula</b>
CÉSAR ROBERTO RAMOS DA CRUZ	165026
CLEVERSON DE JESUS TALEVI	175668
EDSON MARIO LAURINO	97527
LUIZ ALBERTO PLEM	87696-1
MARCEL ANTOINE BORGIO	55905

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de maio de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 1.084/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal n° 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), e

Considerando o contido no Ofício n° 137/2022 oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Tibagi,

**D E T E R M I N A:**

- I** - a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar eventual responsabilidade de servidor municipal;
- II** - a apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado, no prazo de 60 dias, a contar da nomeação da comissão;
- III** - a expedição de Portaria nomeando a Comissão de Inquérito Administrativo, levando-se em conta as indicações de componentes feitas pelo Executivo Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de maio de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 536.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso VII do art. 66, combinado com o § 2º do art. 101, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

**DECRETA:**

Art. 1º. **Fica outorgada Permissão de Uso em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - TIBAGIPREV, inscrito no CNPJ nº 04.996.792/0001-57, sobre um imóvel pertencente ao Município de Tibagi, de matrícula 11.816, localizado na Rua Almeida Taques, 296, neste município, para instalação de sua sede administrativa.**

Art. 2º. **A presente permissão é concedida em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:**

- I – o permissionário abandonar o imóvel;
- II – por acordo entre as partes;
- III – tenha destinação diversa da prevista;
- IV – não proceda o permissionário às manutenções necessárias à preservação do imóvel;
- V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará o Permissionário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo iniciativa similar ser por ele adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pelo Permissionário, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenção do imóvel, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á o Permissionário imitido no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas no Termo de Permissão e neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de maio de 2022.**

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal